

PORTARIA Nº 130/2025

Regulamenta a criação de sala de reunião virtual para realização de reuniões extraordinárias de forma remota, em atenção ao parágrafo único do Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

CONSIDERANDO que o parágrafo único do Art. 154 do Regimento Interno dispõe sobre a possibilidade das reuniões extraordinárias serem realizadas de forma remota, mediante criação de uma sala de reunião virtual, que será regulamentada através de portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento de salas de reunião virtual para realização de reuniões extraordinárias de forma remota, garantindo transparência, publicidade e a plena participação dos vereadores.

RESOLVE

Regulamentar a criação de salas de reunião virtual para a realização de reuniões extraordinárias de forma remota, quando assim determinado pelo Presidente da Mesa Diretora, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 1º. A presente Portaria estabelece as condições gerais para a criação de salas de reunião virtual em caso de realização de reuniões extraordinárias de forma remota.

Art. 2º. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora a convocação de reuniões extraordinárias de forma remota, observando os procedimentos e prazos de convocação e comunicação estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 3º. A Secretaria da Câmara será responsável pela criação e disponibilização da sala de reunião virtual para a realização de reuniões extraordinárias de forma remota, garantindo a publicidade da reunião e o acesso e a participação de todos os vereadores.

Art. 4º. Para a criação da sala de reunião virtual, deverão ser adotadas soluções tecnológicas que assegurem a autenticidade e a identificação inequívoca dos parlamentares presentes,

permitindo ainda o debate e a manifestação em áudio e vídeo pelos parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – A sala de reunião virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa Diretora da Câmara, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente, observadas as disposições previstas no Art. 68, II, do Regimento Interno;

II – As deliberações tomadas em sala de reunião virtual serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno, devendo a Mesa Diretora assegurar a publicidade das matérias deliberadas;

III – As convocações, que deverão conter as datas e os horários das sessões extraordinárias de forma remota, deverão ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, mediante comunicação direta expedida pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos do Art. 156 do Regimento Interno.

IV – A votação das matérias constantes da ordem do dia deverá ocorrer através do processo de votação nominal, nos termos do Art. 209, II, do Regimento Interno;

V – A reunião extraordinária de forma remota deverá observar as regras regimentais quanto aos quóruns e regras de votação e aprovação das matérias;

VI – Encerrada a votação e publicado o resultado final, o voto proferido pelo parlamentar em sala de reunião virtual é irretratável;

VII – O conteúdo completo das sessões extraordinárias de forma remota realizadas em salas de reunião virtual, obrigatoriamente deverão ser registrados através da gravação em áudio e vídeo das mesmas.

Art. 5º. É dever do vereador providenciar conexão de internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo, além de providenciar dispositivo compatível com o acesso às principais plataformas de salas de reunião virtual, notadamente Google Meet, Microsoft Teams, Zoom e outras.

Art. 6º. As reuniões extraordinárias realizadas de forma remota terão a mesma validade, eficácia e efeitos jurídicos das realizadas presencialmente, devendo ser assegurados a autenticidade dos votos, a publicidade e a gravação integral da reunião.

Art. 7º. A violação da autenticidade do parlamentar presente em reunião extraordinária realizada de forma remota importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos previstos no Regimento Interno, e terá como consequências a anulação do voto eventualmente registrado e a retificação do resultado da respectiva votação.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Mesa Diretora, observadas as disposições regimentais.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 16 de setembro de 2025.



JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente